

Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

05 de Outubro de 2023

Ofício 9.931/2023**Destinatário**

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Assunto: **Encaminha Resposta ao Requerimento nº 2261/2023**

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Cumprimentando-o, em resposta ao Requerimento Nº 2261/2023 - Pedido de Informação de autoria do Vereador Fagner Fernandes, encaminho resposta em anexo.

Atenciosamente,

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

RESPOSTA_REQUERIMENTO_2261_2023.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	05/10/2023 23:06:07	ICP-Brasil	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A430-CCB0-EDBB-2E74**

RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 2261/2023 VEREADOR FAGNER FERNANDES

Excelentíssimo Senhor Vereador Fagner Fernandes, cumprimentando-o inicialmente, venho através deste encaminhar resposta ao Requerimento nº 2261/2023, que dispõe sobre a situação dos ambulantes e fato acontecido no dia 26 de agosto.

a) Quantos ambulantes tiveram suas mercadorias apreendidas pela Prefeitura, nos últimos meses?

Levando em consideração os últimos 02 meses, foram realizadas as seguintes apreensões:

Mês de JULHO/2023 - 11 apreensões;

Mês de AGOSTO/2023 - 11 apreensões,

Totalizando 22 apreensões.

b) Quais foram os motivos das apreensões?

Pelo descumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Municipal N° 085, de 18 de agosto de 2021/Código de Postura Municipal e Lei Complementar N° 015, de 05 de janeiro de 2009/Código Tributário Municipal, alterada pelas Leis Complementares N° 018/09; 023/10; 032/12; 043/13; 048/15; 057/17; 063/18 e 070/19) pela prática persistente de comercializar em locais não permitidos e de abordagens antecipadas aos clientes contribuindo para animosidades e senso de desrespeito com os demais feirantes que trabalham regularmente, salientando que os locais não permitidos, trata-se das Vias Públicas destinadas à circulação de veículos e dos passeios públicos destinados ao fluxo de pessoas.

c) Foram resarcidos os comerciantes que tiveram suas mercadorias apreendidas no última sexta-feira dia 25 e sábado, dia 26 de agosto?

Resposta: Sim, as mercadorias que foram recolhidas nos dias acima foram devolvidas.

d) Se não, quais são os critérios para o ressarcimento?

Resposta: Como consta no item anterior, foram devolvidas.

e) Quais soluções ou medidas estão sendo tomadas para melhoria e atendimento no direito ao trabalho para com os ambulantes?

A Gestão municipal implantou o Projeto o Comércio na Praça, visando proporcionar condições aos comerciantes ambulantes, com cadastramento e fornecimento de coletes padrões, retirando-os dos espaços públicos destinados à circulação de veículos e pedestres, restabelecendo o direito de ir e vir, inclusive, atualmente há reestruturação dos espaços para oferecer melhores condições.

f) A prefeitura realizará campanhas de fiscalização educativa?

A gestão sempre realizou e realiza orientação educativa a todos os comerciantes quanto à utilização dos espaços públicos para exploração de comércio, inclusive, informando sobre a literatura legislativa que norteia os direitos e obrigações de todos, sem no entanto, deixar de agir de forma gradativa no ordenamento público (orientação, advertência, notificação prévia e apreensão).

g) A prefeitura oferece incentivos para que os ambulantes se regularizem? Se sim, quais?

Sim, a exemplo do Projeto Comércio na Praça, como também em outras situações, propondo relocação dos feirantes que ocupam as vias públicas e calçadas no entorno do parque 18 de maio, sendo destinado um espaço, hoje denominado Feira do Canal/Feira da galinha, com 110 espaços, tendo sido ocupados 84 locais, estando disponíveis 26 espaços.

h) Sobre o caso do dia 26/08, o ambulante foi notificado? Se sim, enviar uma cópia da notificação.

Sim, conforme anexos. Salientamos que a mercadoria do mencionado cidadão foi liberada no dia 19 de setembro, sem aplicação de multas, pois alegou não ter condições financeira para pagar, apesar de ter sido encaminhado à SEFAZ no dia 28 de agosto e só retornou à Secretaria de Ordem Pública com mais de 20 dias.

i) A prefeitura tem feito algum tipo de reunião com os ambulantes que não têm espaço adequado para trabalhar? Se sim, enviar uma cópia da ata.

A prefeitura realiza rotineiramente diálogo com os ambulantes *in loco*, em locais de fluxos de comerciantes ambulantes, como a Rui Limeira Rosal e Miguel de Sena, colhendo informações pessoais dos presentes, com objetivo de uma possível relocação para espaços dentro do parque de feiras e promover mobilidade nas Vias Públicas.

JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO
Secretário de Ordem Pública



UNIDADE DE GESTÃO DE FEIRAS E MERCADOS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Por meio deste expediente, fica V. Sa., **NOTIFICADO** quanto a ocupação irregular de solo público.

Salientamos que tais infrações acarretam na aplicação das penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e do Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei que se apliquem ao caso.

OBSERVAÇÕES: Comércio em solo público irregular
Vendedor de frutas, ao lado do mercado
de

Caruaru, 22/05/2023, às 09:20 horas.

Notificado: Henrique Ferreira da Silva

Fone: _____ RG/CPF: 060 466.274-27

Assinatura: _____

Autoridade Fiscal – Mat.: shpt

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES
AUTO DE APREENSÃO

6
21

Nº 211/2023

DADOS DO AUTUADO

NOME / RAZÃO SOCIAL: Henrique Ferreira da Silva
ENDERECO: Rua Vário da Silva
BAIRRO: Salgado
CPF / CNPJ: 060 466 274 27

Nº: 10

LOCAL DA APREENSÃO

END.: Rua Vário da Silva **ATIVIDADE/MATERIAL:** Vendedor de frutas

PENALIDADES APLICADAS

Em fiscalização realizada no local descrito em 26 de Agosto de 2023, às 10:00 min, foram apreendidos os produtos abaixo relacionados:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
—	—	Carroça de mão

Circunstâncias Atenuantes e Agravantes:

Informamos ao Autuado:

Os bens apreendidos ficarão sob responsabilidade do Município de Caruaru depositados junto ao setor de fiscalização, localizado na Avenida Gregório de Matos, 401, Petrópolis.

Sendo o prazo máximo para retirada de **30 dias** para produtos não perecíveis e **24 horas** nos casos dos bens perecíveis. O não atendimento dos prazos mencionados, a mercadoria será considerada abandonada e a repartição fazendária providenciará a correspondente alienação.

Quanto a devolução do(s) bem(ns) perecível(ies) a Vigilância Sanitária estará presente para verificar a qualidade do produto, podendo a mercadoria ser parcialmente ou totalmente inutilizada.

Em caso de responsabilização inerente à multa, o infrator efetuará o pagamento com base na UFM, considerando o valor da mercadoria apreendida.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO

NOME:

Flávio P. da Silva

ASSINATURA:

26/08/23

CIÊNCIA DO AUTUADO

ASSINATURA:

Recusou-se a assinar o auto

TESTEMUNHAS:

NOME / RG ou CPF

Assinatura

NOME / RG ou CPF

Assinatura



**Secretaria de Ordem Pública
Comunicação Interna /SECOP**

TERMO DE LIBERAÇÃO DE MERCADORIA

Eu, **Henrique Ferreira da Silva**, portador do CPF nº 060.466.274-27 e RG 9.798.052-SDS/PE, residente no endereço – Rua Mônaco, nº 35; Ponto de referencia – Próximo ao Mercado União; Bairro – José Liberato; Cidade – Caruaru; Estado – Pernambuco.

Declaro que os produtos listados no presente termo encontram-se com marcas de uso ou de funcionamento e sobretudo encontram-se com número de produtos e quantidades idênticos aos que foram recolhidos.

DO PRODUTO:

Declaro que os produtos relacionados no auto de recolhimento preenchido na data 16/08/2023 as 10horas e 20minutos da manhã, constam descritos conforme relatado abaixo e **declaro ainda que não houve emissão de multa.**

DO RECEBIMENTO:

Declaro que os produtos recebidos são idênticos aos que foram recolhidos na data 16/08/2023 as 10horas e 20minutos.

DO MATERIAIS RECOLHIDO:

QUANTIDADE	PRODUTOS	TAMANHO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	carroça	-	Carroça de geladeira	Com marcas de uso
1	tabuleiro	-	madeira	Com marcas de uso
87	Bacias	-	Plástico	Marcas de uso
01	Corda	-	-	Marca de uso
01	Megafone	-	Portátil	Danificado
01	Plástico	-	-	-
02	Pacotes	-	Sacolas plásticas	Marcas de uso

ORIENTAÇÃO

Com fulcro na legislação municipal, orientamos o senhor Henrique Ferreira da Silva para que ela não retorne a comercializar no local alvo da ação, sob a pena das medidas administrativas cabíveis.

Assinatura

X HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Caruaru, 19 de setembro de 2023.

Antônio Barboza de Oliveira

Gerente de operações

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

TERMO DE APRESENTAÇÃO NA SECRETARIA DA FAZENDA

Com base na legislação vigente no Município, através do Código Tributário Municipal, fica estabelecida uma multa de 50 UFM, com fulcro no Art. 518, alínea "m", do Código Tributário Municipal.

Portanto, conforme consta na legislação vigente, urge a necessidade do encaminhamento do senhor Henrique Ferreira da Silva para a Secretaria da Fazenda para que seja emitido o boleto referente a infração cometida no dia 26/08/2023 as horas 10:30 e 5 minutos.

DO PRODUTO:

QUANTIDADE	PRODUTOS	TAMANHO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	carroça	-	Carroça de geladeira	Com marcas de uso
1	tabuleiro	-	madeira	Com marcas de uso
87	Bacias	-	Plástico	Marcas de uso
01	Corda	-	-	Marca de uso
01	Megafone	-	Portátil	Danificado
01	Plástico	-	-	-
02	Pacotes	-	Sacolas plásticas	Marcas de uso

Caruaru, 28 de agosto de 2023.

*Recebido em 28/08/23
X HENRIQUE FERREIRA DA SILVA*



Diogo Ramalho
Coordenador de operações
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA